



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 04 Tavares - PB, Segunda Feira, 22 de setembro de 2025 EDIÇÃO CMVII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.053/2025

Amplia o quantitativo de vagas para o cargo de Assessor Especial (CC3), previsto na Lei no 513, de 21 de março de 2005 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Assessor Especial (CC3), que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tavares, totalizando-se 05 (cinco) novas vagas, distribuídas da seguinte maneira:

- I – 01 (uma) nova vaga com lotação na Secretaria de Saúde;
- II – 01 (uma) nova vaga com lotação na Secretaria de Educação;
- III – 01 (uma) nova vaga com lotação na Secretaria de Assistência Social;
- IV – 01 (uma) nova vaga com lotação na Secretaria de Cultura;
- II – 01 (uma) nova vaga com lotação na Secretaria de Transportes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025.

Tavares/PB, 22 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.054/2025

Dispõe sobre a denominação da Praça de Alimentação Tertuliano Nunes de Moraes e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como Praça de Alimentação Tertuliano Nunes de Moraes, a Praça de Alimentação situada na Rua Manoel Lima, no Município de Tavares/PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 22 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.055/2025

Dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo José Vicente de Lima e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como Ginásio Poliesportivo José Vicente de Lima, o Ginásio Poliesportivo situado no Povoado Belém, no Município de Tavares/PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 22 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.056/2025

Institui o Programa Municipal de Valorização por Mérito, no âmbito das unidades escolares de ensino fundamental regular da rede pública de ensino do Município de Tavares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Tavares o Programa Municipal de Valorização por Mérito, no âmbito das unidades escolares de ensino fundamental regular da rede pública municipal, a ser paga em parcela única, com base no melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, auferido por intermédio do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, bem como no Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba – SIAVE.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei terá como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, objetivando o alcance de patamares progressivos e ascendentes, pela Rede Pública Municipal de Ensino, no resultado da avaliação dos alunos, na melhora da qualidade da educação básica municipal, valorizando e reconhecendo os profissionais da rede de ensino e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

Art. 3º. Serão concedidos aos professores efetivos e contratados em pleno exercício das funções, titulares das turmas dos quintos anos, e aos professores de língua portuguesa e matemática titulares das turmas do nono ano, ambos do ensino fundamental, com melhor desempenho no IDEB, auferido por intermédio do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, premiação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como aos professores efetivos e contratados titulares das turmas dos segundo anos, com melhor desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba – SIAVE, premiação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), das escolas públicas municipais, a título de reconhecimento pelo seu empenho e excelência no processo de ensino, conforme definição pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A bonificação será paga no ano em que houver divulgação dos resultados das referidas avaliações externas, no mês subsequente a divulgação do resultado.

Art. 4º. Farão jus a referida premiação os professores efetivos e contratados titulares das turmas dos quintos anos, e os professores de língua portuguesa e matemática titulares das turmas do nono ano lotados nas unidades escolares que obtiverem um aumento de 6% (seis por cento) no resultado do IDEB 2025, em relação ao IDEB 2023.

Parágrafo Único. Em caso de nenhuma unidade escolar atingir o percentual indicado no caput deste artigo, serão premiados os professores lotados na escola em que obtiver maior evolução em relação ao IDEB anterior.

Art. 5º. Farão jus a referida premiação os professores efetivos e contratados titulares das turmas dos segundo anos, se o município obtiver o percentual de 80% (oitenta por cento) de crianças alfabetizadas no Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba – SIAVE no ano de 2025.

Parágrafo Único. Na hipótese de o município não alcançar o percentual de alfabetização estabelecido no caput deste artigo, a premiação será concedida aos professores lotados nas três escolas que apresentarem o maior número de alunos alfabetizados.

Art. 6º. A unidade escolar que obtiver a maior nota no IDEB 2025, no âmbito municipal, será contemplada com um prêmio coletivo, destinado ao benefício de toda a escola, conforme definição em ato normativo a ser publicado posteriormente.

Art. 7º. A premiação é desvinculada da remuneração profissional, não integra nem se incorpora aos vencimentos ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 8º. O servidor que não concluiu o ano de trabalho na Unidade Escolar, no período avaliado, terá bonificação calculada proporcional ao período em que esteve em pleno exercício, considerando o período mínimo de 4 meses do período letivo.

Art. 9º. Não farão jus a bonificação de que trata esta Lei, os servidores que:
I – Estiverem afastados por licença não remunerada ou licença para frequentar cursos de formação;
II – Tiverem sido penalizados em processo administrativo.

Art. 10. Em caso de ocorrência de um dos eventos acima, a bonificação será suprimida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para pagamento.

Art. 11. O Programa Municipal de Valorização por Mérito terá vigência permanente, enquanto estiver vigente o Sistema de Avaliação de Educação Básica – SAEB e o Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba – SIAVE ou similar, sendo a primeira edição em 2025.

Art. 12. Cabe a Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares necessárias a plena execução desta Lei.

Art. 13. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretária Municipal de Educação poderão baixar normatizações, constituir comissões e Grupos de Trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, com fins nesta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 22 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.057/2025

Typo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, visando incluir no orçamento corrente fontes de recursos não previstas na Lei Orçamentária Anual, faz-se necessária a abertura de crédito adicional, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, considerando a superveniência de novas receitas não estimadas quando da elaboração da peça orçamentária.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. Fica alterada a Lei nº 1.019, de 08 de julho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. Fica igualmente alterada a Lei nº 1.025, de 06 de novembro de 2024 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais).

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2025 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente, considerando a superveniência de novas receitas não estimadas quando da elaboração da peça orçamentária.

Art. 5º. O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer		
13	Cultura		
695	Turismo		
3008	Valorizando a Cultura		
2058	Promoção de Eventos e Festas Regionais		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		300.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		5.000,00
Fonte de Recursos: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			
TOTAL			RS 305.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
3006	Educar Para Transformar - Gestão e Operacionalização da Política Educacional		
1007	Construir Escolas de Ens. Fundamental		
4.4.90.51	Obras e Instalações		500.000,00
Fonte de Recursos: 706 - Transferência Especial da União			
TOTAL			RS 500.000,00

Art. 6º. Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1o, Inciso I a III da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Art. 8º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 22 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais), visando incluir no orçamento corrente fontes de recursos não previstas na Lei Orçamentária Anual, fazendo necessário a abertura de crédito adicional, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, considerando a superveniência de novas receitas não estimadas quando da elaboração da peça orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer		
13	Cultura		
695	Turismo		
3008	Valorizando a Cultura		
2058	Promoção de Eventos e Festas Regionais		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		300.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		5.000,00
Fonte de Recursos: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			
TOTAL..... R\$			305.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
3006	Educar Para Transformar - Gestão e Operacionalização da Política Educacional		
1007	Construir Escolas de Ens. Fundamental		
4.4.90.51	Obras e Instalações		500.000,00
Fonte de Recursos: 706 - Transferência Especial da União			
TOTAL..... R\$			500.000,00

Fonte(s): 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e 706 - Transferência Especial da União com CO 3110- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Finalidade: Incluir no orçamento corrente fontes de recursos não previstas na Lei Orçamentária Anual.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais), visando incluir no orçamento corrente fontes de recursos não previstas na Lei Orçamentária Anual, faz-se necessária a abertura de crédito adicional, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, considerando a superveniência de novas receitas não estimadas quando da elaboração da peça orçamentária.

FONTE DE CUSTEIO:

700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e 706 - Transferência Especial da União com CO 3110- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.058/2025

Dispõe sobre a concessão das diárias de viagem, disciplina o procedimento, fixa valores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e para trato de assuntos de interesse da administração pública municipal, por motivo de serviço e participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§ 2º. A concessão de diárias a que se refere o caput do artigo fica limitada a, no máximo, 06 (seis) diárias por mês, para os ocupantes de cargos às quais façam jus, desde que devidamente comprovada a necessidade de realização de deslocamento nos termos deste artigo.

Art. 2º. Para a concessão de diárias, a Secretaria de Finanças deverá formalizar processos em relação a cada deslocamento, instruídos, pelo menos, com os documentos e formações a seguir indicados:

I - Requerimento do agente interessado, indicando o objetivo do deslocamento, a duração deste último, a quantidade e o valor total de diárias solicitado e, finalmente, o dispositivo legal em que se apoia o pedido;

II - Indicação do meio de transporte a ser utilizado;

III - Deferimento do pedido, confirmado ou retificado expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV - Nota ou comprovante de empenho ou de desempenho de despesa e recibo do interessado;

V - Declaração do interessado confirmando a realização da viagem acompanhada de documentação probatória.

Parágrafo único. Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedidas e a de dias de deslocamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art. 3º. Os autos dos processos relativos a pagamento de diárias deverão permanecer no órgão competente da administração, até cinco anos após o julgamento das contas relativas ao exercício de referência, e serão apresentados à fiscalização do Tribunal sempre que solicitados.

Art. 4º. Não serão devidas diárias para deslocamento cuja distância seja inferior a 50 km (cinquenta quilômetros).

Parágrafo único. Para efeito de cálculo, no cômputo da quilometragem da viagem, considerar-se-á apenas a distância de ida, desconsiderando a volta.

Art. 5º. Fica fixado os seguintes valores para a concessão de diárias aos agentes públicos e aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou em comissão no Município de Tavares, nos termos a seguir:

I - Prefeito e Vice-Prefeito:

a) em deslocamentos de 100 km a 200 km: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

b) em deslocamentos acima de 200 km dentro do território do Estado da Paraíba: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais);

c) em deslocamentos acima de 200 km fora de território do Estado da Paraíba: R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais);

II - Cargos CC1:

a) em deslocamentos de 100 km a 200 km: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

b) em deslocamentos acima de 200 km dentro do território do Estado da Paraíba: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);

c) em deslocamentos acima de 200 km fora de território do Estado da Paraíba: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

III - Cargos CC2, CC3, CC4, CC5, CC6, FG, e servidores efetivos e/ou contratados temporariamente por excepcional interesse público:

a) em deslocamentos de 100 km a 200 km: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) em deslocamentos acima de 200 km dentro do território do Estado da Paraíba: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

c) em deslocamentos acima de 200 km fora de território do Estado da Paraíba: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Art. 6º. O servidor que, indevidamente, receber diária será obrigado a restituí-la, ficando ainda sujeito a punição disciplinar, se prejuízo das medidas cíveis e criminais aplicáveis conforme o caso.

Art. 7º. Serão considerados como despesas irregulares os pagamentos de diárias feitos em desacordo com esta Lei e com a Resolução Normativa no 09/2001, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização dos valores constantes na presente Lei por meio de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei no 953, de 18 de fevereiro de 2022.

Tavares/PB, 22 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.059/2025

Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Tavares, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS no 3493, de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Através da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, fica instituído o incentivo financeiro variável aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF, Estratégia Saúde Bucal, Coordenação Geral da Atenção Básica e Coordenação Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Equipe Multiprofissional - eMulti, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculada à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais) com aplicação de recursos por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária à Saúde.

§1º. Serão contemplados com o incentivo Enfermeiros, Odontólogos, Médicos não bolsistas, Profissionais de Educação Física, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, vinculados às Unidades Sede, Coordenador Geral da Atenção Básica, Coordenador de Imunização, Coordenador de Epidemiologia, Coordenador Geral da Saúde Bucal, Gerentes Administrativos, Responsáveis Técnicos pelos sistemas de informações vinculados a atenção primária à saúde, Coordenador de Equipe Multiprofissional, e eMulti, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais - eMulti.

§2º. O presente Incentivo está amparado pela Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. Aderindo ao incentivo financeiro variável por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária a Saúde, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, avaliados quadrimestralmente.

§1º. A relação de indicadores será divulgada através de Decreto Municipal na medida em que o Ministério da Saúde publique essa atualização e/ou alteração de indicadores em ato normativo da nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária do Componente Qualidade.

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho da Qualidade" repassado de forma específica por tipo de equipe, quadrimestralmente, ao município pelo Ministério da Saúde, a destinação será realizada do seguinte modo: 60% (sessenta por cento) para a gestão e 40% (quarenta por cento) para os servidores.

§ 1º. O percentual destinado aos servidores será dividido entre os mesmos de forma equitativa.

§ 2º. O pagamento deverá ser realizado no mês subsequente à realização da avaliação quadrimestral.

Art. 4º. O Incentivo por Desempenho de metas do Componente Qualidade da Atenção Primária objetivo desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será) para a gestão e 20% (vinte por cento) para os servidores que obterem o componente de qualidade "regular".

Art. 5º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas.

Art. 6º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão, quaisquer tipos de licença e afastamento do serviço e aposentadoria, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus será rateado entre os servidores discriminados no art. 1º, § 1º.

§1º. O servidor em férias, licença maternidade ou licença paternidade continuará com o direito ao incentivo de desempenho na forma desta lei.

§2º. Farão jus ao incentivo no mês, os servidores que cumprirem a carga horária estabelecida.

§3º. Não farão jus ao incentivo de desempenho de metas do componente qualidade, os servidores que se ausentarem de reuniões de planejamento a respeito das ações relacionadas ao planejamento dos componentes de qualidade promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por dois meses consecutivos.

Art. 7º. A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo Único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção primária tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 8º. O Ministério da Saúde pagará um valor fixo, considerando os valores da classificação "bom", por Equipe de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (eMulti) em doze competências considerando a partir da publicação da Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, conforme estabelece o art. 3º, do Capítulo I, da Seção XI, bem como irá publicar gradativamente os indicadores a serem avaliados quadrimestralmente.

§ 1º. A partir das próximas avaliações de indicadores, fica estabelecido que as equipes que obtiverem a classificação no componente de qualidade "ótimo, bom, suficiente e regular" irão receber o repasse ao final de cada quadrimestre. Mediante classificação satisfatória no componente de qualidade, a divisão do valor do incentivo financeiro, será realizado de forma igualitária entre os profissionais, que estejam vinculados as equipes, a pelo menos quatro meses.

§ 2º. A partir das próximas avaliações de indicadores, fica estabelecido que o percentual previsto no Art. 3º será do seguinte modo: 50% (cinquenta por cento) para a gestão e 50% (cinquenta por cento) servidores que obterem o componente de qualidade "ótimo";

§ 3º. A partir das próximas avaliações de indicadores, fica estabelecido que o percentual previsto no Art. 3º será do seguinte modo: 60% (sessenta por cento) para a gestão e 40% (quarenta por cento) para os servidores que obterem o componente de qualidade "bom";

§ 4º. A partir das próximas avaliações de indicadores, fica estabelecido que o percentual previsto no Art. 3º será do seguinte modo: 70% (setenta por cento) para a gestão e 30% (trinta por cento) para os servidores que obterem o componente de qualidade "suficiente";

Art. 9º. No fim de cada ciclo anual, será repassado pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes objeto dessa lei, no percentual de 100% (cem por cento), conforme prevê o Art.12-D, §3º da Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 10. O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento de incentivo de que trata esta Lei, assim como, os auxiliares vinculados as equipes que não possuem cadastros no CNES.

Art. 11. Em virtude das determinações da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ficam revogadas as disposições da Lei que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa Previne Brasil.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Tavares/PB, 22 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.060/2025

Autoriza o Município de Tavares/PB a pagar valor retroativo referente ao exercício 2024 do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento retroativo, referente ao exercício de 2024, do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado às Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti).

Art. 2º. Fica estabelecido que o valor do recurso financeiro referente ao Pagamento por Desempenho da Qualidade, repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, será destinado da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) para a gestão municipal, destinados ao custeio, investimentos e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;

II - 40% (quarenta por cento) para os servidores integrantes das equipes mencionadas no art. 1º, a ser dividido de forma equitativa entre os membros, considerando os valores da classificação "bom", por Equipe de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (eMulti), nos termos da Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 3º. O pagamento retroativo autorizado por esta Lei, referente ao inciso II, do art. 2º, será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento do incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, aos integrantes das equipes de que trata esta Lei, nos termos do Art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, conforme valores discriminados em Decreto a ser publicado pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Tavares/PB, 22 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.061/2025

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores ratificou a Medida Provisória nº 001/2025, que passa a ser convertida em lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando adquirir Veículo para Transporte de Pacientes com recursos da Emenda Impositiva nº 508/2025, de indicação da Deputada Estadual Sílvia Benjamin.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. Fica alterada a Lei nº 1.019, de 08 de julho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. Fica igualmente alterada a Lei nº 1.025, de 06 de novembro de 2024 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2025 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente, para aquisição de Veículo para Transporte de Pacientes com recursos da Emenda Impositiva nº 508/2025, de indicação da Deputada Estadual Sílvia Benjamin.

Art. 5º. O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.200	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
3014	Sociedade saudável, com maior qualidade de vida e longevidade		
1051	Adquirir Veículo para Transporte de Pacientes		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		149.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
Fonte de Recursos: 1.710.3210- Transferência Especial dos Estados			
TOTAL..... R\$			150.000,00

Art. 6º. Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I a III da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Art. 8º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tavares/PB, 22 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para adquirir Veículo para Transporte de Pacientes com recursos da Emenda Impositiva nº 508/2025 com indicação da Deputada Estadual Sílvia Benjamin.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.200	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
3014	Sociedade saudável, com maior qualidade de vida e longevidade		
1051	Adquirir Veículo para Transporte de Pacientes		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		149.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
Fonte de Recursos: 1.710.3210- Transferência Especial dos Estados			
TOTAL..... R\$			150.000,00

Fonte(s): 1.710 - Transferência Especial dos Estados, CO 3210- Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Finalidade: Aquisição de Veículo para Transporte de Pacientes com recursos da Emenda Impositiva nº 508/2025 indicação da Deputada Estadual Sílvia Benjamin.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para adquirir Veículo para Transporte de Pacientes com recursos da Emenda Impositiva nº 508/2025 com indicação da Deputada Estadual Sílvia Benjamin.

FONTE DE CUSTEIO:

1.710 – Transferência Especial dos Estados, CO 3210- Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Na qualidade de ordenador de despesas do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 1.068, 22 DE SETEMBRO DE 2025

decreta a mudança da feira livre de maneira excepcional para a terça-feira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 515/2005, que regulamenta o Feriado Municipal do dia 29 de setembro, data em que é celebrado o dia do Padroeiro São Miguel Arcanjo,

CONSIDERANDO que a feira livre do município de Tavares/PB é realizada de maneira fixa na segunda-feira;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado a transferência da feira livre prevista para o dia 29 de setembro de 2025, segunda-feira, de maneira excepcional para a terça-feira, dia 30 de setembro de 2025.

Art. 2º. Que se dê conhecimento deste ato à toda sociedade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 22 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 265/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **ALINY GABRIELY DOS SANTOS**, portadora do RG nº 5.206.373 SSDS/PB e CPF nº 123.131.454-09, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 54.047, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Setembro de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 266/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **DJACIR ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 1.858.774 SSDS/PB e CPF nº 018.416.864-33, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, matrícula nº 54.048, símbolo CC3, lotado na Secretaria de Cultura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Setembro de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 267/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 4.853.331 SSDS/PB e CPF nº 161.956.034-81, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 54.049, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Assistência Social.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Setembro de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

CERTIFICAÇÃO DE ORIGINALIDADE